



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 2.08.023/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2.08.023/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E WALBER LEITE DE ALMEIDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, órgão integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede em Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS a Sra. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº 556.849.504-53, e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. WALBER LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF Nº 575.509.214-15, portador da Cédula de Identidade Nº 1.012.887 SSP-PB, doravante denominado LOCADOR, em vista do constante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020/SECOB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Lino Gomes da Silva, Nº 59, Centro, para o funcionamento do Departamento de Normas e Regulamentação - DNR da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

CONTRATO Nº 2.08.023/2020





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 2.1 Os imóveis destinam-se ao funcionamento específico do **DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO - DNR DA SECRETARIA DE OBRAS** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.
- 2.2 Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.
- 2.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela **SECRETARIA DE OBRAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 3.1.1 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.
- 3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.
- 3.3 O **LOCATÁRIO** terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:
- 3.3.1 O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.
- 3.3.2 O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.
- 3.3.3 O **LOCATÁRIO** esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

CONTRATO Nº 2.08.023/2020



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.4 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da **SECRETARIA DE OBRAS** do Município - órgão ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual.

3.5 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o **LOCATÁRIO** ressarcirá ao **LOCADOR** o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 Tendo em vista o laudo de avaliação dos imóveis locados, datado de 02 de julho de 2020, elaborado pelo **LOCATÁRIO** em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em: **RS 5.790,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)**, totalizando **RS 69.480,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**, exceto: água, energia e IPTU que ficam por conta da contratante.

4.2 O **LOCADOR** anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.

4.3 Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

4.4 O reajuste será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à **SECRETARIA DE OBRAS** para ciência.

4.5 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Semanário Oficial.

4.6 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício do ano de 2020, conforme segue:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2001.2049

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

FONTE DE RECURSOS: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada à quitação genérica;

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.10 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação e Imposio Predial e Territorial Urbana (IPTU) – ano de 2020 – referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante comunicação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos

CONTRATO Nº 2.08.023/2020

000061



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento

CONTRATO Nº 2.08.023/2020





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

de saúde e de ensino públicos.

9.2 Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

10.1 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do **LOCADOR**, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o **LOCATÁRIO** seja integralmente indenizado.

11.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo **LOCATÁRIO**, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria úteis ou necessárias não removíveis sem causar danos ao imóvel realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser abalido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo **LOCADOR** não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CONTRATO Nº 2.08.023/2020



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel. **12.3.1** A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O **LOCATÁRIO** designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1 Solicitar ao **LOCADOR** todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2 Comunicar ao **LOCADOR** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 3.3;
- 13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 13.2.8 Fiscalizar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo LOCADOR, de acordo com o item 6.1.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O LOCADOR deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das notas fiscais da entrega dos materiais efetivamente entregues no período, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 15.1.1 **ADVERTÊNCIA**, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

CONTRATO Nº 2.08.023/2020



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A **LOCATÁRIA** poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao **LOCADOR** dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A **LOCATÁRIA** poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao **LOCADOR**, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1 Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

CONTRATO Nº 2.08.023/2020



10





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

18.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 21 de julho de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS


WALBER LEITE DE ALMEIDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Patricia do. de A. Sousa

CPF N° 104.004.374-73

Fazenda A. de A. Santiago

CPF N° 009924681402





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E273-FDF9-628D-94E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.849.504-53) em 21/07/2020
14:29:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E273-FDF9-628D-94E3>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.023/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS e WALBER LEITE DE ALMEIDA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 39, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – DNR DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ R\$ 5.790,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), totalizando R\$ 69.480,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020/SECOB. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 e LEI FEDERAL Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL), no que couber. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2049/3390.36/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Walber Leite de Almeida. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de julho de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE OBRAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E273-FDF9-628D-94E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.849.504-53) em 21/07/2020
14:29:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E273-FDF9-628D-94E3>



Funcional programática: 13.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR: ELEMENTO DA DESPESA: 3390-36. FONTE DE RECURSOS: 234 (SUS).

Campina Grande, 09 de Junho de 2020.

FILIPE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.38.023/2020. PARTES: SECRETARIA DE OBRAS e WALBER LETTE DE ALMEIDA. OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LINO GOMES DA SILVA, N° 29, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO - DNR DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 5.790,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), totalizando R\$ 69.480,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Semanário Oficial. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020/SECOB. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI FEDERAL N° 8.245/91 e LEI FEDERAL N° 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL), no que couber. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2001.2049/3390.36/1001. SIGNATÁRIOS: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque Walber Lette de Almeida. DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2020. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.14.070/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE e EMPRESA PLANA EDIFICAÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 15.294.063,27 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SSESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 013/2020. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.1025.2071-4190.311091. SIGNATÁRIOS: Geraldo Nobre Cavalcanti Filipe Abbott Galvão Rodrigues. DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2020. GERALDO NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 36081/2020/Sms/Pmug Pregão Presencial (Srp) N° 16.414/2019/Sms/Pmug. Partes: Sms/Pmug E Suprimas Comercio E Servicos De Informatica Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Material De Consumo, Papelaria E Itinerário, Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Aumento Da Valor Na Importância De R\$ 112.151,15. Fundamentação: Arripo 65 Da Lei N° 8.666/93. Signatários: Filipe Araújo Reul E Eduardo Loureiro Cabral De Melo. FILIPE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.112/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA LZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA OS SERVIDORES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE E POSSÍVEIS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 12.285,09 (DOZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), VIGÊNCIA: 17 DE AGOSTO DE 2021. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico (SRP) N° 059/2020. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI N° 10.520/2002, LEI N° 8.078/1990 e DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1015.2030/12.128.1016.2035/3390.39/1001/1111. SIGNATÁRIOS: Rodolfo Gaudêncio Bezerra Flávio Ricardo de Melo de Sá Marques. DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2020. RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 25007/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande CONTRATADA: GENICLEA DA SILVA LIMA OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato n° 25007/2020, Pregão Presencial 25023/2019 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO 2020 conforme parecer acostado ao referido Termo e fundamentada no Art. 78 Inciso XII, combinado, Art. 79, Inciso I da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 18/08/2020 Maésio Tavares de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 25024/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande CONTRATADA: GENICLEA DA SILVA LIMA OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato n° 25024/2020, Pregão Presencial 25025/2019 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2020 conforme parecer acostado ao referido Termo e fundamentada no Art. 78 Inciso XII, combinado, Art. 79, Inciso I da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 18/08/2020 Maésio Tavares de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 25051/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande CONTRATADA: GENICLEA DA SILVA LIMA OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato n° 25051/2020, Pregão Presencial 25029/2019 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO 2020 conforme parecer acostado ao referido Termo e fundamentada no Art. 78 Inciso XII, combinado, Art. 79, Inciso I da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 18/08/2020 Maésio Tavares de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.123/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S - PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 51.921,50 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico (SRP) N° 018/2020. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI N° 10.520/2002, LEI N° 8.078/1990 e DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1015.2030/3390.30/1001. SIGNATÁRIOS: Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Leonardo da Silva Costa. DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2020. RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimentos de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobretaxa, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93, alterada e Chamada Pública n° 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. Funcional programática: 13.302.1010.2104. Elemento da despesa: 3390.39. Fonte dos recursos: 1214.

Table with 4 columns: Número do Contrato, Número da Inexigibilidade de Licitação, Valor Estimado do Contrato, Nome de Contratada. Row 1: 16-001/2019, 1642/2020, R\$ 197.000,00, Selenara Santiago Medeiros Ltda.

Filipe Araújo Reul
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico n° 00061/2020. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Terapias Radiológicas. Com Emissão de Laudos de Tomografia, Mamografia, Resonância Magnética, Densitometria Óssea e Raio-x, Incluindo o Fortecimento de Mão de Obra Especializada, para Gerenciamento, Controle e Armazenamento dos Imagens Radiológicas da Policlínica Ocioso Guedes da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras - PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da continuação prevista no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Health Services Médicos Ltda - CNPJ 22.571.753/0001-99. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Jacn Claudino, S/N - Fincade Neves - Centro Administrativo - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, no horário das 09:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3531-2534. Cajazeiras - PB, 17 de Agosto de 2020.

DENYZE GONCALO FURTADO
Pregoeira Oficial



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação vigente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPENSADOR DE ALCOOL EM GEL TIPO TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DAS MÃOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COMO MEDIDA DE ADEQUAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SANITÁRIOS E PREVENTIVOS CONTRA O COVID-19., em favor da Empresa JULIANE FERREIRA SANTOS 11757971467- ME, inscrito no CNPJ sob Nº 30.040.797/0001-11, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 4º, da LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, e C/C da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de agosto de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.112/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA OS SERVIDORES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE E POSSÍVEIS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 12.285,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** 17 DE AGOSTO DE 2021. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 059/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/12.128.1016.2035/3390.39/1001/1111. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE AGOSTO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.122/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA H L P COMERCIO ELETRO FONIA EIRELI - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S – PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 8.862,36 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 018/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Alcilene Moreira dos Santos. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE AGOSTO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.123/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S – PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 51.921,50 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 018/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Leonardo da Silva Costa. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE AGOSTO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.023/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS e WALBER LEITE DE ALMEIDA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 39, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – DNR DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ R\$ 5.790,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), totalizando R\$ 69.480,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020/SECOB. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 e LEI FEDERAL Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL), no que couber. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.204 9/3390.36/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Walber Leite de Almeida. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de julho de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
Secretária De Obras





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2020 às 08:45:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 52591/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jordan Brunno de Souza Lima.

Número do Contrato: 002080232020

Data da Publicação: 19/08/2020

Data da Assinatura: 21/07/2020

Data Final do Contrato: 18/08/2021

Valor Contratado: R\$ 69.480,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 39, CENTRO PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DRN DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Contratado (Nome): Walber Leite de Almeida

Contratado (CPF): 575.509.214-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	09d7932b15a6995c2829e2bc1cf02ad1
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	106396d4280e1f3339f52081c613e73e

João Pessoa, 19 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

